



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.199 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera o antigo 3º, da Lei n. 1.197, de 23 de setembro de 2005.

A Câmara Municipal de Buenópolis (MG), Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O Artigo 3º, da Lei n. 1.197, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 3º – Fica o Município de Buenópolis autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas Para o Desenvolvimento.*

***Parágrafo primeiro** – Fica o Município de Buenópolis/MG autorizado a tomar as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.*

***Parágrafo segundo** - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis – MG, em 29 de novembro de 2005.

JOSE ALVES
Prefeito Municipal